



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 144/2020
PROCESSO Nº 4074/2017
EDITAL Nº 046/2018
CRENCIAMENTO

Por este instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado **GABRIEL FARDIN PEREIRA**, inscrito no CPF sob o n.º 057.573.187-75, com endereço na Rua Misael Pedreira da Silva, nº 70, Ed. Medical Center, sala 810, Praia do Suá, Vitória/ES, cep: 29.052-906, telefone: (27)3315-5148 e (27)99984-2976, endereço eletrônico: gabriel@vixleiloes.com.br doravante denominado **CRENCIADO**, resolvem assinar o presente instrumento para formalização de negócio jurídico:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE IÚNA/ES.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial credenciado/contratado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

2.2. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste termo correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial credenciado/contratado.

2.3. Não cabe a Prefeitura Municipal de Iúna, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

2.4. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Prefeitura Municipal de Iúna.

2.5. Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

2.6. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada por representante do Contratante, formalmente designado para tal fim, que anotará em registro próprio todas as ocorrências pertinentes e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Thiago Gomes da Silva, matrícula nº 307193 e Rodrigo Aguiar de Lima, matrícula nº 013846, nomeado por Portaria subscrita pelo Secretário Municipal de Gestão.

3.2. Cabe ao credenciado permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos serviços, bem como prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização realizada pelos agentes do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado por qualquer irregularidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO, SUA CELEBRAÇÃO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

4.1. O contrato de credenciamento é o instrumento que permitirá ao interessado executar os serviços contratados.

4.1.1. O contrato somente será emitido após solicitação da Secretaria Municipal de Gestão.

4.3. O interessado dispõe de sete dias corridos para comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Iúna a fim de celebrar o contrato, prazo esse contado a partir da convocação para tal fim.

4.3.1. O prazo de que dispõe o interessado para assinar o termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que assim pleiteado durante o transcurso do prazo original e haja exposição de motivo justo, aceito pela Administração por meio do gestor da contratação.

4.3.2. O interessado convocado, caso prefira, dentro do prazo, poderá remeter à Administração o contrato devidamente assinado através de *e-mail*.

4.3.3. Recebido o *e-mail* de encaminhamento do contrato assinado, a Administração o imprimirá e encaminhará à autoridade competente para assinatura. O contrato assim recebido será tratado como via original da contratação.

4.4. Depois de assinado por ambas as partes, o contrato será publicado em resumo na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

4.4.1. A publicação deverá ser realizada até, no máximo, o término do prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

4.4.2. Somente depois da publicação é que o credenciado poderá iniciar a prestação de serviços.

4.5. O contrato a ser celebrado será válido para 01 (um) serviço/leilão para cada Leiloeiro na forma de rodízio na ordem de classificação estabelecida no edital de credenciamento. A cada convocação de um Leiloeiro será lavrado novo contrato da mesma forma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O prazo de vigência do contrato de cada leiloeiro será de 90 (noventa) dias, contados da publicação em resumo na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por igual período para resolução de pendências oriundas do leilão.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

6.1. As condições de execução do objeto contratado estão previstas anexo 1 deste termo.

6.2. A execução do objeto será atestada pelo agente fiscalizador, devidamente designado para essa finalidade, e está condicionando a conferência e aceitação final.

6.2.2. Caso se detecte que os serviços não atendem às especificações técnicas do objeto contratado, poderá a Administração, a seu critério, rejeitá-lo, integral ou parcialmente, podendo o credenciado sofrer penalidades.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

7.1. As responsabilidades das partes constam no termo de referência – anexo 1.

8. CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

8.1. O Contrato poderá ser alterado conforme hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:

9.1. O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da contratada, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de penalidades, conforme estabelecidas nos itens abaixo:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão das atividades;
- c) cancelamento do credenciamento.

9.2. Será penalizado com suspensão das atividades, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 90 (noventa) dias, o contratado que for penalizado com 03 (três) advertências, ou que descumprir as obrigações estabelecidas neste termo.

9.3. Durante o período de suspensão o Leiloeiro não integrará a ordem de designação, retornando à sua posição após o cumprimento da suspensão.

9.4. O cancelamento do credenciamento será aplicado ao Leiloeiro que for reincidente em penalidade de suspensão das atividades.

9.4.1. A aplicação de sanção será necessariamente precedida do devido processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

9.5. Ao credenciado que se recusar assinar o contrato, sem justificativa, será aplicada Multa de R\$200,00 (duzentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

10.2. As partes poderão a qualquer tempo denunciar o contrato, o que, todavia, dependerá de prévia notificação. A notificação deve ser entregue com antecedência mínima de quinze dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista ou qualquer outra relativa ao presente contrato, ficando o credenciado responsável por tudo o que vier a ocorrer por força de sua execução.

11.2. Independentemente de transcrição, o contrato é vinculado às regras previstas no Edital que o precedeu e seus anexos e seguirá, como diretriz interpretativa e na solução de casos omissos, os preceitos de direito público, aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

11.3. As partes elegem o foro da Comarca de Iúna, para dirimir quaisquer pendências oriundas deste instrumento que não possam ser resolvidas por meios administrativos.

11.4. Por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, uma para o Contratante e outra para o credenciado, para que produza os devidos efeitos assim que publicado na imprensa oficial.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Termo de referência.

Iúna/ES, 10 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Weliton Virgílio Pereira - Prefeito Municipal

Contratante

GABRIEL FARDIN PEREIRA / ou procurador legalmente habilitado

Credenciado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO 1
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

Contratação de leiloeiro oficial do Estado do Espírito Santo, para alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Iúna.

2 - JUSTIFICATIVA:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de cumprimento das obrigações legais para realização de certame na modalidade de Dispensa de Licitação para alienação de bens pertencentes ao patrimônio do Município de Iúna, bens esses, que devido ao uso prolongado estão obsoletos e passaram a ter rendimento precário com manutenção onerosa, ou seja, tornam-se inviáveis para que se destinam, havendo a necessidade de aliená-los.

Trata-se de necessidade contínua da Administração a fim de renovar os materiais que utiliza para a prestação dos serviços públicos com qualidade e eficiência.

3 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS:

3.1. Prestar serviços profissionais especializado de Leiloeiro.

3.2. Arrumação, limpeza e identificação dos bens.

3.3. Publicação e divulgação do Leilão:

a) Elaboração da Lista de Ofertas em conjunto com a Comissão de Leilão, contendo no mínimo: n.º do lote, descrição, avaliação, local onde se encontra o lote, estado de conservação do bem.

b) Reprodução e distribuição da Lista de Ofertas entre os principais compradores e demais interessados, inclusive no dia do Leilão, através de telefone, internet, mala direta, bem como afixação da lista de ofertas em lugares públicos do Município de Iúna.

c) 03 (três) publicações do resumo do edital em jornal de grande circulação estadual, em tamanho visível.

d) 01 (uma) publicação no DIO-ES, com todas as características dos bens.

e) Sistema de informática com site online 24h.

f) Relatórios de arrematantes, numeração dos lotes, fechamento, etc.

g) Cobertura do evento com fotos, filmagens dos lotes.

h) Confecção de 1.000 (um mil) catálogos com descrição dos lotes.

i) Postagem de 500 (quinhentos) impressos.

3.4. Acompanhamento e Prestação de Contas:

a) Manter equipe para anotação dos arrematantes e entrega dos bens, desde a data do leilão até a entrega total dos bens arrematados.

b) Apresentar prestação de contas junto a Secretaria de Gestão e Planejamento, em 02 (duas) vias, com o correspondente comprovante de depósito bancário na conta corrente da Prefeitura Municipal de Iúna do montante arrecadado no leilão, já deduzida à comissão do leiloeiro, no prazo de 30 (trinta) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

corridos a contar do término do leilão, devendo conter: identificação dos lotes vendidos, nome completo dos arrematantes, endereço e telefone dos arrematantes, valores arrematados (unitário e total) e relação dos bens arrematados.

3.5. Recebimentos dos recursos: o contratado deverá responsabilizar-se pela abertura de conta corrente para recebimento dos pagamentos dos arrematantes, e posterior transferência dos recursos à conta corrente da Prefeitura Municipal de Iúna.

3.6. Não será permitida a liberação de nenhum bem sem que o mesmo esteja devidamente liberado pela Prefeitura Municipal de Iúna.

4 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

4.1. A prestação de contas será efetuada pelo Leiloeiro junto a Prefeitura Municipal de Iúna no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados após a integralização dos pagamentos, juntamente com a fatura de leilão, salvo greve bancárias, cheque com insuficiência de fundos e compensação de cheque de outras praças, os quais obedecerão às normas do Banco Central do Brasil, ficando liberado que logo que efetivamente cobrados, seus valores serão repassados a Prefeitura Municipal de Iúna.

4.2. Na hipótese do arrematante efetuar pagamento com cheque com insuficiência de fundos, o leiloeiro prestará contas dos valores efetivamente recebidos, devolvendo ao Contratante os bens, cujos pagamentos não forem honrados.

4.3. Concluído o Leilão, por ocasião da prestação de contas, o Leiloeiro juntamente com a Secretaria de Gestão e Planejamento definirá o procedimento a ser adotado com relação aos bens não arrematados.

5 - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA:

5.1. A título de comissão do leiloeiro, conforme disposto no Art. 24 do Decreto 21.982/32, será cobrado exclusivamente o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor final de arrematação a ser pago diretamente pelo arrematante, contra recebido passado isentando a Contratante de qualquer ônus.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Das Obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA:

6.1.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados nos locais onde estão os bens a serem leiloados, proporcionando todas as facilidades para que o Leiloeiro possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas.

6.1.2. Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.1.3. Apresentar o Edital de Leilão, com as devidas regras concernentes à regular execução de cada evento.

6.1.4. Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

6.1.5. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

6.1.6. Estar em dia com a documentação dos bens a serem leiloados, até a data da realização do Leilão, procedendo à solicitação de baixa daqueles que por ventura devam ser vendidos como sucata.

6.1.7. Preencher a documentação de transferência dos veículos, equipamentos e outros no nome dos arrematantes que figurarem na Nota de Arrematação expedida pelo Leiloeiro Contratado.

6.1.8. Entregar os documentos de transferência dos veículos, equipamentos e outros devidamente preenchidos e com reconhecimento de firma em cartório, acompanhados de cópia autenticadas do CPF, Carteira de Identidade, Comprovante de Residência e Ata de Posse do Senhor Prefeito Municipal, aos arrematantes após a entrega total da prestação de contas por parte do Leiloeiro contratado.

6.2. Constituem obrigações do LEILOEIRO:

6.2.1. Realizar o leilão, no dia e hora previamente designado pela Comissão de Leilão da Prefeitura Municipal de Iúna, dentro das normas do Edital, no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.

6.2.2. Prestar adequadamente os serviços contratados.

6.2.3. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Iúna, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, responsabilizando se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no contrato.

6.2.4. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a Prefeitura Municipal de Iúna, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos terceirizados ou mandatários.

6.2.5. A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

6.2.6. Fornecer notas de arrematação.

6.2.7. Não se pronunciar em nome da Prefeitura Municipal de Iúna em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.

6.2.8. Executar os serviços observando os procedimentos e orientações estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Iúna, e em conformidade com a legislação aplicável.

6.2.9. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato.

6.2.10. Fornecer aos seus empregados, prepostos e terceirizados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma de trabalho específica.

6.2.11. Dar ciência a Prefeitura Municipal de Iúna, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

6.2.12. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a Prefeitura Municipal de Iúna, em até 05 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do Leiloeiro.

6.2.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Iúna, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

6.2.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela Prefeitura Municipal de Iúna.

6.2.15. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Iúna, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

6.2.16. Fornecer a Prefeitura Municipal de Iúna, relatório sobre o resultado, acompanhado de toda a documentação pertinente.

6.2.17. Proceder à ampla divulgação do leilão, utilizando anúncios, remessa direta aos clientes cadastrados, principalmente, na praça de realização do leilão e região de abrangências.

6.2.17.1. Todos os custos com anúncios, reclamos, propaganda e realização dos leilões ficará a cargo do leiloeiro contratado, sem direito a qualquer tipo de ressarcimento em caso de ausência de arrematação.

6.2.18. Destinar e preparar o local para o leilão público, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como, disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Iúna.

6.2.19. Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Iúna, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção, da divulgação do evento específico.

7 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O prazo de vigência do contrato de cada leiloeiro será de 90 (noventa) dias, contados da publicação em resumo na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por igual período para resolução de pendências oriundas do leilão.

8 - DA CESSÃO:

8.1. Fica vedada à cessão total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévio e expresse consentimento da Prefeitura Municipal de Iúna.

9 - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

9.1. Do presente contrato não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre a Prefeitura Municipal de Iúna e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do Leiloeiro.

10 - NOMEAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO CONTRATO:

10.1. O fiscal do contrato será indicado pelo Secretário de Gestão e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

10.2. O Gestor do contrato será o Secretário de Gestão e Planejamento.

11 - DA PUBLICAÇÃO:

11.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Iúna (ES), como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.3. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n.º 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

12 - RELAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL:

12.1. Os bens móveis a serem leiloados inicialmente, serão fornecidos em CD-ROM/Pendrive, por e-mail ou através do site da Prefeitura.

12.2. O contratado poderá vistoriar os bens a serem leiloados inicialmente, mediante prévio agendamento de horário, junto a Secretaria Municipal de Interior e Transporte, e-mail: interior@iuna.es.gov.br, telefone: (28)3545-4750 ramal 3901, responsável: Cristiano Dias Bento, Secretário M. Interior, (28)99945-1511.